



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 010/2021-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.6.3.
Referência : Protocolo nº 200.134.980/2020
Interessado : Luciano Neri Amorim

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da anulação da ART nº PE20170177147, por erro insanável, em nome do profissional Luciano Neri Amorim.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, de forma híbrida, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, deste Conselho, efetuada sob protocolo nº 200.134.980/2020, referente nulidade da ART Inicial nº PE20170177147, em nome do profissional Luciano Neri Amorim, registrada em 16/08/2017, por erro insanável, uma vez que a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida é distinta daquela do registro da ART; Considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Mecânico, Civil e de Segurança do Trabalho registrado neste Crea, conforme informações do Extrato Profissional acostado ao processo; Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 04/08/2003; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução da obra técnica para a atividade anotada, no entanto, o local da obra é na cidade de Jacobina, no estado da Bahia, ou seja, em circunscrição diferente deste Conselho; Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.025/2009: “*Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade*”; Considerando que a constatação do erro insanável de preenchimento aconteceu no momento da avaliação posterior à sua liberação, conforme Termo de Ciência declarado quando do cadastro e registro da ART Inicial; Considerando que, por todo o exposto a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante dos fatos acima expostos, o qual sugere que a ART de nº PE20170177147 seja anulada por erro insanável, tendo em vista que o registro deveria ter ocorrido no Crea-BA, estado onde foram exercidas as atividades, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do Confea. Salientando ainda, que a ART Inicial em questão, não foi vinculada a nenhuma CAT até o momento, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART nº PE20170177147, por erro insanável, em nome do profissional Luciano Neri Amorim, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Ricardo Pereira Guedes (em substituição ao Conselheiro Titular Severino Gomes de Moraes Filho).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ